



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURÍDICA

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e CARIOKINHAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME, tendo por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na confecção de cálculos judiciais para o exercício de 2016, na forma e condições abaixo especificadas:

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PUBLICADO em 16 / 03 / 2016

*sub semana Ed. 906-2d 03*

CONTRATO nº 0074/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1408/2016

PREGÃO nº 0022/2016 - Menor Preço

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob nºº 291287410001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a CARIOKINHAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 111.840.107-73, sediada na Rua Carlos Éboli, nº 52- Centro- Nova Friburgo-RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Michelle Luterbach Lima de Abreu, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 20.928.388-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.840.107-73 tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Presencial nº 0022/2016, realizado em 15/06/2016, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização, do processo administrativo nº 1408/2016, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.665/93, com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – A CONTRATADA realizará serviços em Assessoria Técnica exclusiva ao Departamento Jurídico nos processos judiciais, conforme ANEXO I-(Proposta de Preços), ANEXO II-(Projeto Básico), e demais exigências, especificações e condições estabelecidas no EDITAL do certame em referência, é no resultado do julgamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente procedimento objetiva a prestação dos serviços a partir da homologação, assinatura do contrato e emissão de nota de empenho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução se dará obedecendo fielmente as normas contidas no Edital e seus Anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – cumprir com esmero e seriedade a execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de não cumprimento do instrumento do contrato, sofrerá penalidades cabíveis conforme cláusula oitava.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais) sendo 50 perícias perfazendo a estimativa total no valor de R\$ 69.500,00( sessenta e nove mil e quinhentos reais) para o exercício de 2016, , conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concretamente ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Gabinete do Prefeito, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL./FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços concluídos, deverão ser entregues no final conclusão dos serviços contratados no órgão requisitante, Gabinete do Prefeito, e após, conferidas e atestadas pelo mesmo, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não é ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços concluídos, devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a Prefeitura Municipal de Carmo efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Sendo a contratada Pessoa Jurídica, o pagamento será efetuado, após a realização do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e Planilha de Execução de Serviços, juntamente com os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sendo a contratada Pessoa Física, o pagamento será efetuado, após a realização do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e Planilha de Execução de Serviços, juntamente com os seguintes documentos: documentos de Habilitação profissional, registro no CRC na categoria de contador, CPF, Carteira Identidade, CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais e CND – Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 se houver.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**PARÁGRAFO NÔNOM** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO DECIMO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento pode ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** - Na hipótese de não utilização do total disponibilizado, deverá ser acumulado para os meses posteriores ou haverá a possibilidade de cancelamento do valor remanescente do empenho.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E EXECUÇÃO**

O presente procedimento objetiva a prestação dos serviços a partir da homologação, assinatura do contrato e emissão de nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução se dará no exercício de 2016, em local por conta da vencedora, de acordo com as publicações encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, conforme o andamento processual, obedecendo aos últimos do Projeto Básico - Anexo II e demais condições estabelecidas no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quanto a acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste EDITAL obedecendo a suas anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A contratada se comprometerá em cumprir com o objeto - prestação de serviços em Assessoria Técnica exclusiva ao Departamento Jurídico nos processos judiciais, sendo previsto pela Administração a realização da quantidade estimada em 50(cinquenta) perícias, conforme ANEXO I, (Proposta de Preços), ANEXO II, (Projeto Básico), e demais exigências, especificações e condições estabelecidas no EDITAL.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Executar os seguintes procedimentos:

- a) – Leitura e interpretação do processo: inicial, contestação, documentação existente, sentença e outros necessários;
- b) – Análise da metodologia a ser aplicada no laudo pericial;
- c) – Elaboração de planilha contábil demonstrativo aritmético e exemplificativo dos valores originais e valores históricos;
- d) – Fechamento do laudo pericial – resumo final.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto solicitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

**PARAGRAFO QUARTO** – Será por conta da contratada o local, horário e demais condições pertinentes à execução dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados.

**PARAGRAFO QUINTO** - Garantir a execução dos serviços adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

**PARAGRAFO SEXTO** – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

**PARAGRAFO SETIMO** - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela CONTRATANTE;

**PARAGRAFO OITAVO** - Substituir serviços não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;

**PARAGRAFO NONO** – aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades;

**PARAGRAFO DÉCIMO** – Cumprir fielmente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** – Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;

**PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO** – Em caso de acidentes adotar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis;

**PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO** – Responder, nos termos da Lei, por danos e desaparecimento de bens materiais referente aos serviços contratados que por ventura venha ocorrer;

**PARAGRAFO DECIMO QUARTO** – Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades;

**PARAGRAFO DECIMO QUINTO** – Responsabilizar por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços;

**PARAGRAFO DECIMO SEXTO** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da contratante;

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

Gabe ao Município de Carmo através do órgão requisitante, as obrigações:

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme Cláusula Décima deste Instrumento e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

---

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [prefeituradocarmo@gmail.com](mailto:prefeituradocarmo@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Encaminhar à contratada os processos judiciais e todas as informações necessárias à realização dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO – Analisar o procedimento apresentado pela contratada, em relação a execução do objeto, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;

PARÁGRAFO QUINTO – Exercer fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO SEXTO – Rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado estando em desacordo com o estipulado no mesmo;

PARÁGRAFO SETIMO – Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 88, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - a.1) advertência;
  - a.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - a.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação assumida;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURÍDICA

A contratante através de servidor especialmente designado pelo órgão requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo à Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §.1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do orçamento do exercício de 2016: 0100.0206200142.002.3390.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 01 de Julho de 2016

*Maria Dilma O. de Souza*  
CARIOKINHAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME  
CONTRATADA

*Fabio*  
MUNICÍPIO DE CARMO  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. *Maria Dilma O. de Souza*  
Nome MARIA DILMA OLIVEIRA DE SOUZA  
CPF 029.047.437-01

2. *Francisco José da Abreu*  
Nome FRANCISCO JOSÉ DA ABREU  
CPF 640.457.817-99